



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de Junho de 2003



Série

Número 106

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

CONSTRUÇÕES CABO GIRÃO, LIMITADA

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CLÍNICA MÉDICA D. MÉCIA, LDA.

Contrato de sociedade

DOMESTIND, EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS, LDA.

Contrato de sociedade

MADEMÁRMORES - SOCIEDADE DE MÁRMORES E GRANITOS, LDA.

Alteração de pacto social

MARCOS GOUVEIA - REPARAÇÃO DE CALÇADO DO ANADIA, LIMITADA

Contrato de sociedade

MOTA & MOTA, LDA.

Alteração de pacto social

RUI H.R. FREITAS - CONSULTORIA DE GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Alteração de pacto social

SIRAM MADEIRA - S.G.P.S., S.A.

Contrato de sociedade

VIALITORAL - CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A.

Cessação de funções

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

INOXAR - FABRICO E MONTAGEM DE CONDUTAS DE AR CONDICIONADO E OUTROS UTENSÍLIOS EM INOX, LDA.

Alteração de pacto social

SÓNIA & FREITAS - GABINETE DE CONTABILIDADE, LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 27 de Maio de 2003, e na sequência de concurso externo de ingresso, para preenchimento de duas vagas de Assistente Administrativo, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/2001/M, de 10/05, foram nomeados provisoriamente, Emanuel João Freitas Gonçalves e Regina Cláudia Abreu Pesqueira, aprovados no referido concurso para a categoria de Assistente Administrativo.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Instituto Regional de Emprego, aos 28 de Maio de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

Aviso

Por despacho de 2003.04.30 do Secretário Regional de Educação:

- AUREA MARIA JARDIM FREITAS SILVA, Técnica Profissional de Educação Especial de 1.ª classe do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, autorizada a passagem ao regime da semana de trabalho de quatro dias nos termos do disposto do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 325/99 de 18 de Agosto com efeitos a 02 de Junho de 2003:

(Isentos de Fiscalização Prévia da SRMTC).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 26 de Maio de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, Cecília Berta Fernandes Pereira

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho

POR DESPACHO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, de 14/05/03 e, na sequência de concurso interno de acesso geral para preenchimento de 1 vaga na categoria de Assessor, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, foi nomeada definitivamente, Teresa Maria Vasconcelos de Oliveira Andrade, aprovada no referido concurso para a categoria de Assessor da carreira de Técnica Superior.

Isento de Fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 27 de Maio de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

CONSERVATÓRIO - ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA

Aviso

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação de 01/12/2002, foi autorizada a celebração de dois contratos a termo certo, pelo prazo de 1 ano, com início em 01/12/2002 e termo em 30/11/2003, para exercerem funções no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, com as seguintes trabalhadoras:

- MARIANATIVIDADE DE FREITAS FARIACORREIA, com a categoria profissional de Auxiliar de Acção Educativa;
- MARIASIZALTINAGONÇALVES SILVANÓBREGA, com a categoria profissional de Auxiliar de Acção Educativa;

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

Funchal, aos 27 dias do mês de Maio de 2003

A PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Maria Inês da Silva da Costa Neves Jardim

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS**CONSTRUÇÕES CABO GIRÃO, LIMITADA**

Número de matrícula: 00224/960725;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184689;
Número de inscrição: Ap.05/20030307;
Número e data da apresentação: Ap.05/20030307

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º, do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

1.º
Sede

Estrada Padre António Silvino de Andrade, n.º 89, freguesia de Quinta Grande.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 14 de Abril de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**CLÍNICA MÉDICA D. MÉCIA, LDA.**

Número de matrícula: 09171/020813 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209550;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap15/020813

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre "LUÍS FILIPE FERNANDES - CUIDADOS MÉDICOS UNIPessoal, LDA.", ANA FILIPA SOUSA FERNANDES,

foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Abril de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma e duração

A sociedade adopta a firma de "CLÍNICA MÉDICA D. MÉCIA, LDA." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Edifício D. Mécia, 5.º V, Rua Ivens, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.
- 3 - A sociedade poderá deslocar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação social.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto: "Prestação de cuidados médicos e terapêuticos, testes psicométricos e psicoterapêuticos, cuidados de enfermagem, exploração da clínica e similares, organização dos inventos científicos.

Artigo quarto
Capital social e suprimentos

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:
 - a) Uma quota do valor nominal de três mil euros pertencente à sócia "LUÍS FILIPE FERNANDES, CUIDADOS MÉDICOS, UNIPESSOAL, LIMITADA."
 - b) Uma quota do valor nominal de dois mil euros pertencente à sócia ANA FILIPA SOUSA FERNANDES.
- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Artigo quinto
Transmissão de quotas

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 3 - Na cessação de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
- 4 - A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em

relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sexto.

- 5 - Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo sexto
Amortização de quotas

- 1 - Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente e declarada;
 - c) Penhora, arresto, ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações da assembleia geral;
- 2 - O titular da quota de cuja amortização se tratar poderá votar relativamente à deliberação sobre a amortização.
- 3 - A contrapartida da amortização da quota será o que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo sétimo
Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo gerente ou gerentes com poderes para obrigar a sociedade.
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade ficará obrigada:
 - a) pela assinatura isolada de qualquer gerente;
 - b) pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.

- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo oitavo
Assembleias gerais

- 1 - Salvo, se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo nono
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, tão o destino que lhes for dado em assembleia geral.
- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo
Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das respectivas quotas, no capital social.

Disposições transitórias

Artigo décimo primeiro
Levantamento do capital social

Quaisquer dos gerentes nomeados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Espírito Santo, para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade.

Artigo décimo segundo
Nomeação da gerência

Ficam desde já nomeados gerentes o não sócio, Dr. Luís Filipe dos Santos Fernandes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa e a sócia Ana Filipa Sousa Fernandes, solteira, maior, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, ambos residentes na Rua

do Alto do Amparo, número vinte e oito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, sendo suficiente a assinatura daquele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo décimo terceiro
Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

A AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO NOTÁRIO,
Assinatura ilegível

**DOMESTIND, EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS E
INDUSTRIAIS, LDA.**

Número de matrícula: 09141/020729 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211821;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/020729

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre MARIADALUZ DE ABREU GONÇALVES, MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ABREU -e- MARIA NAZARÉ TEIXEIRA DÓRIA VASCONCELOS, foi constituída a sociedade em contrato em apêndice epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Abril de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "Domestind, Equipamentos Domésticos e Industriais, Lda.".

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede no Complexo Habitacional do Pilar, Bloco A, lote Um terceiro esquerdo, nesta cidade do Funchal.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social o comércio e reparação de equipamento electroméstico doméstico e industrial, eléctrico e a gás, TV, vídeo e Hi-Fi, acondicionamento de ar. Instalações e montagens de redes de frio, electricidade, informática e de telecomunicações, águas e esgotos. Comércio e reparação de produtos informáticos, aparelhos de telecomunicações e todos os seus derivados.

Artigo 4.º
Capital

O capital social é de seis mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil euros à sócia Maria da Luz Abreu Gonçalves;
- uma do valor nominal de dois mil euros sócia Maria José Rodrigues de Abreu; e
- uma do valor nominal de dois mil euros à sócia Maria Nazaré Teixeira Dória Vasconcelos.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias Maria da Luz Abreu Gonçalves, Maria José Rodrigues de Abreu e Maria Nazaré Teixeira Dória Vasconcelos.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa passivamente, é necessária a intervenção conjunta de duas das gerentes, bastando a intervenção de um delas em actos de mero expediente.
- 4 - Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão, um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo 10.º
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios

com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

MADEMÁRMORES - SOCIEDADE DE MÁRMORES E GRANITOS, LDA.

Número de matrícula: 07918/001206;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511170270;
Número de inscrição: Av. 01 - 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/020830

Marina Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, referente à mudança da sede para: Caminho da Ribeira dos Socorridos, n.º 104, CC, Santo António, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 10 de Abril de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

MARCOS GOUVEIA - REPARAÇÃO DE CALÇADO DO ANADIA, LIMITADA

Número de matrícula: 09263/021030;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511210736;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/021030

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Marcos Rodrigues de Gouveia e Álvaro Ferreira Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Abril de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Marcos Gouveia - Reparação de Calçado do Anadia, Lda." e tem a sua sede na Rua do Anadia - Centro Comercial Anadia - Loj a 36, na cidade do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a reparação de calçado e outros artigos de couros, comércio a retalho de acessórios de calçado.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas,
 - uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Marco Rodrigues Gouveia e
 - outra no valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio Álvaro Ferreira Fernandes.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio, Marcos Rodrigues de Gouveia que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, em quanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banco Comercial Português, S.A." para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

MOTA & MOTA, LDA.

Número de matrícula: 05255/940304 ;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511054696;
 Número de inscrição: 06 e 07;
 Número e data da apresentação: Ap. 01/020829 e 01/03040

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.995,19€, para 50.000 €, tendo em consequência sido alterado o artigo QUINTO-CAPITAL do pacto.

Certifico ainda que foi alterado o artigo SEXTO - GERÊNCIA.

Em consequência das alterações os artigos ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 10 de Abril de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrituração é de cinquenta mil euros, dividido em três quotas:

- uma no valor de quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove euros e setenta e sete cêntimos pertencente ao sócio José Gabriel Rodrigues;
- outra de cem euros pertencente ao sócio Evaristo Nóbrega da Mota e
- outra de dois mil e quatrocentos euros e vinte e três cêntimos pertencente à nova sócia Maria de Lurdes Menezes Teixeira Rodrigues.

Artigo 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, José Gabriel Rodrigues, Maria de Lurdes Menezes Teixeira Rodrigues e Evaristo Nóbrega da Mota, sendo suficiente a assinatura do sócio José Gabriel Rodrigues ou a da Maria de Lurdes Menezes Teixeira Rodrigues para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

RUI H.R. FREITAS - CONSULTORIA DE GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 08736/011213;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511200307;
 Número de inscrição: 01-Av.01;
 Número e data da apresentação: Ap. 04/020819

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 2.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Abril de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Segunda
Sede

A sede fica situada na Estrada Monumental, 327, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

SIRAM MADEIRA- S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 09362/030115;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511216335;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação Ap. 027030115

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Abril de 2003

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ESTATUTOS

Capítulo I
 Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "SIRAM MADEIRA - S.G.P.S., S.A."

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cinquenta e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Capítulo II
 Do capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões euros, dividido e representado por oitocentas mil acções, no valor nominal de cinco euros cada.

Dois - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, cinquenta mil e cem mil acções.

Três - As acções integralmente liberadas, serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Quatro - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do conselho de administração ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo quinto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos

termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao conselho de administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O conselho de administração fica desde já autorizado, no prazo de cinco anos a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de oito milhões de euros.

Artigo sexto

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeita aos requisitos pela legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

Artigo sétimo

Um - Para além dos casos previstos na Lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) por acordo entre a sociedade e o titular;
- b) em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- c) quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas "b" e "c", relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

Capítulo III
 Órgãos sociais

Artigo oitavo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo nono

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo décimo

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo primeiro

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia.

Artigo décimo segundo

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo terceiro

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a Lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alterações dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo quarto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral e fixar a respectiva remuneração.

Artigo décimo quinto

Um - A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, podendo também designar um ou mais, vice-presidentes.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Oito - O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a uma comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, nos termos dos números três, quatro e cinco do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo sexto

Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a Lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

Artigo décimo sétimo

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da comissão executiva;
- b) pela assinatura de um administrador-delegado, nos limites da delegação do conselho de administração;
- c) pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo décimo oitavo

Um - O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo

presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

Artigo décimo nono

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo vigésimo primeiro

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo primeiro

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo terceiro.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo terceiro

Para o quadriénio de dois mil e dois, dois mil e cinco, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de administração:

Presidente:

- Sílvio Sousa Santos, casado e residente à Rua do Til, Edifício Tilsol, 6.º-B, Funchal.

Vice-Presidente:

- Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, residente no Parque Residencial Jardim do Sol, 6.º AA, Funchal.

Vogal:

- Margaret da Silva Barbosa Gonçalves, casada, residente ao Caminho do Palheiro, 72 A, casa C, no Funchal.

Vogal:

- João Afonso de Almeida, divorciado, residente nos Apartamentos Jardim dos Barreiros, Bloco B1, 3.ºAQ, no Funchal;

Vogal:

- Maribel de Abreu de Araújo, solteira, maior, residente na Estrada Comandante Camacho de Freitas, número 340, no Funchal;

Vogal:

- Alcino Rodrigues Ferreira, casado, residente ao Caminho do Olival, número 37, no Funchal;

Vogal:

- Lúcia Maria Quintal Fernandes, solteira, maior, residente no Caminho das Neves, número 13-D, no Funchal;

Vogal:

- Luís Alberto Gouveia Nunes, casado, residente nos Apartamentos São Camacho, Bloco C, 2.º esquerdo, sítio da Abegoaria, Caniço, Santa Cruz;

Vogal:

- Daniel Jardim Goncalves, casado, residente no Complexo Habitacional e Comercial de Santo Amaro II, número 2.º, no Funchal;

Fiscal único:

- Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quatrocentos e vinte e sete, com domicílio profissional na sobredita Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, Portugal.

Suplente:

- Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos, residente na Rua Rui de Pina, n.º 1, 3.º Esquerdo, Odivelas, Portugal.

Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- Sandra Marisa Ferreira Machado Pegado, casada, residente à Rua Eng.º Luis Peter Clode, n.º 15, Funchal.

Secretário:

- Maria Mafalda de Gois Viveiros Vieira, casada, residente na Travessa do Alto, entrada doze porta um e dois, Santa Maria Maior, Funchal.

Comissão executiva:

Presidente:

- Sílvio Sousa Santos, casado e residente à Rua do Til, Edifício Tilsol, 6.º-B, Funchal.

Vice-Presidente:

- Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, residente no Parque Residencial Jardim do Sol, 6.º AA, Funchal.

Administrador Executivo:

- Margaret da Silva Barbosa Gonçalves, casada, residente ao Caminho do Palheiro, 72 A, casa C, no Funchal.

VIALITORAL - CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 07349;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511139292;
Número de inscrição: 08-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/020826

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a certidão de óbito, onde consta o óbito do gerente Pedro José Ribeiro Moita de Macedo, em 020612.

Funchal, 9 de Abril de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

INOXAR - FABRICO E MONTAGEM DE CONDUTAS DE AR CONDICIONADO E OUTROS UTENSÍLIOS EM INOX, LDA.

Número de matrícula: 00582/970709;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511097425;
Número de inscrição: 07 Av. 1;
Número e data da apresentação: 08/20021028 e 04/20030325

Sede: Sítio do Rochão, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe foi reforçado o capital e alterado parcialmente o pacto social:

Valor do Reforço: € 14.958,04, realizado em dinheiro e subscrito pelo sócio Honorato Lucas Vieira Cardoso com € 3.739,02 e pelos sócios Alberto Lucas Vieira Cardoso c. c. Maria Fernandes Baptista Cardoso, comunhão adquiridos e Sérgio Silvestre Nóbrega Fernandes Leixo, com € 5.609,51. O aumento de capital não acresce as antigas quotas dos sócios Honorato Lucas Vieira Cardoso e Alberto Luca Vieira Cardoso;

Capital: € 22.440,00;

Sócios e quotas: 1) Honorato Lucas Vieira Cardoso - 2 quotas de € 1.870,49 e uma de € 3.739,02; 2) Alberto Lucas Vieira Cardoso - 2 quotas, 1 de € 1.870,49 e outra de € 5.609,51; 3) Sérgio Silvestre Nóbrega Fernandes Leixo - € 7.480,00.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 2 de Maio de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

SÓNIA & FREITAS - GABINETE DE CONTABILIDADE, LDA.

Número de matrícula: 01204/20030409;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511225520;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 05/20030409
Sede: Rua Dr. Francisco Peres, Edifício "Jardins do Caniço", Bloco G, RC, sala ABD, freguesia do Caniço, concelho de Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Luis Damasceno Mendonça de Freitas c.c. Maria da Conceição, Gouveia Gonçalves Freitas, comunhão de adquiridos e Sónia Luisa da Silva Freitas, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Sónia & Freitas - Gabinete Técnico de Contabilidade, Lda." e tem a sua sede à Rua Dr. Francisco Peres, Edifício "Jardins do Caniço", Bloco G, R/C, Sala ABD, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto, a actividade própria de gabinete técnico de contabilidade e fiscalidade.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, nos valores nominais,
 - uma de dois mil e quinhentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Luís Damasceno Mendonça de Freitas e
 - outra de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Sónia Luisa da Silva Freitas.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida à sócia Sónia Luisa da Silva Freitas, e ao não sócio Gualberto de Mendonça Freitas, casado, natural da freguesia e concelho de Machico, e residente ao Caminho do Ribeiro do Choco, Entrada 21, Casa n.º 4, Santo António, Funchal, que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos gerentes, excepto em actos de mero expediente, que podem ser subscritos por um só gerente.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.
- 2 - A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento expresso da sociedade, por deliberação devidamente tomada, mas à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, é conferido direito de preferência.
- 3 - Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida entre os preferentes, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal das quotas.
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade não querendo continuar com os herdeiros do falecido reserva-se o direito de amortizar no prazo de sessenta dias as quotas destes, em termos idênticos ao processo estipulado nos números 2 e 3 do artigo anterior e segundo o valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

Artigo 8.º

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre a aplicação ou tratamentos de resultados.
- 3 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará, por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo 9.º

- 1 - A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
 - b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida judicialmente, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência do processo judicial;
 - c) Dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota;
 - d) Quando houver fundamento grave para exclusão de sócio ou dos sócios, nomeadamente a violação dos preceitos reguladores dos presentes estatutos sociais; e
 - e) Quando a quota for partilhada por divórcio ou separação de pessoas e bens e não for adjudicada ao sócio titular.
- 2 - A amortização será realizada pelo valor da quota determinado por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a), d) e e), o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.
- 3 - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, S.A., filial existente na área da sede, à ordem de quem de direito da primeira prestação correspondente no valor da quota apurado nos termos determinados no n.º 2 deste artigo.

Artigo 10.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banco Totta & Açores, S.A.", para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Santa Cruz, 7 de Maio de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)